

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO  
DISTRITO FEDERAL**

Gerência Geral de Logística de Insumos

Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME

**ELEMENTO TÉCNICO**

Nº 128/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto aquisição de **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico e em seu Anexo I, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

**2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

2.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. Essa aquisição justifica-se pela essencialidade dos materiais na prestação dos serviços assistenciais aos pacientes, pois são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, que têm por finalidade diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.

2.3. Os itens objetos deste Elemento Técnico são padronizados e possuem padrão de consumo regular, portanto sua aquisição visa garantir o abastecimento contínuo das unidades IGESDF.

**3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO**

3.1. Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades do Hospital de Base, Hospital de Santa Maria e as Upas pelo período de 90 dias, sendo que é levado em consideração o Consumo Médio Mensal (CMM) do IGESDF de 12 meses, calculado através do Relatório de Consumo do Sistema MV, considerando os meses com movimentação diferentes de zero além de margem de segurança. Os valores finais foram arredondados para fechamento de caixa.

**4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1. Conforme disposto no **Anexo I** deste Elemento Técnico.

**5. PROPOSTA COMERCIAL**

5.1. Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme as especificações do subitem 4.1, contendo o número do código do produto, forma de apresentação, nome comercial, marca, modelo, detentor do registro, fabricante, procedência e país de origem e o número do registro, devendo ser discriminado em conformidade com as especificações do subitem 4.1.

**6. JULGAMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O julgamento obedecerá ao critério do menor preço do item.

**7. AMOSTRAS E PROSPECTOS**

- 7.1. Não será necessária a apresentação de amostras e prospectos.

**8. HABILITAÇÕES DA EMPRESA**

- 8.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de **HABILITAÇÃO TÉCNICA**:

- a) Licença Sanitária Estadual / Municipal/ Distrital vigente;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS. (Observação: quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998, o estabelecimento participante deve apresentar Autorização Especial de Funcionamento);
- c) Registro do produto junto a ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA ([www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitada publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto;
- d) Cópia da notificação divulgada no site da Anvisa (RDC nº 199, de 26/10/06), caso o item cotado seja um medicamento de notificação simplificada;
- e) Caso o medicamento venha acompanhado de algum dispositivo de infusão e/ou solução diluente não contemplado no seu registro original (exemplo: equipos especiais para infusão, bolsas com solução para infusão entre outros), a empresa deverá fornecer o número de registro na ANVISA do medicamento, em plena validade;
- f) Caso o item seja medicamento termossensível, é imprescindível a apresentação dos registros de temperatura por toda a cadeia logística (cadeia fria), além de monitor ou indicador de temperatura. O medicamento deve estar isolado (sugerimos o uso de plástico bolha), fora do contato direto com o gel refrigerador, a fim de evitar danos e temperaturas inferiores à estipulada na embalagem, a fim de garantir proteção e bloqueio parcial da temperatura dos géis refrigeradores, pois estão em temperatura inferior a adequada ao produto.
- g) *Certidão de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, de acordo com a Lei nº 9.782/99, emitida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância, do Ministério da Saúde de todos os itens solicitados.*

- 8.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

- 8.2.1. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresa individual: registro empresarial na Junta Comercial;
- b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus

administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de identidade, Registro Profissional ou outro);

c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

e) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 8.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

#### 8.3.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade;

e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital da sede do Fornecedor;

f) Licença Sanitária Estadual, Municipal ou Distrital, expedida pelo órgão de vigilância sanitária do local da empresa participante;

g) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS ou órgão responsável. (Observação: quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998, o estabelecimento participante deve apresentar Autorização Especial de Funcionamento);

h) Registro do produto junto a ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA ([www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitada publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto;

i) Caso o material venha acompanhado de algum dispositivo não contemplado no seu registro original, a empresa deverá fornecer o número de registro da ANVISA, em plena validade;

8.4. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste ato convocatório.

### 8.5. **QUANTO À REPRESENTAÇÃO, DEVE SER OBSERVADO:**

a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame;

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade /

competência do outorgante para constituir mandatário;

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, assim como do sócio outorgante;

d) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

## 9. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Deverá conter na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a) O nome do(s) medicamento(s);

b) A marca e o nome comercial;

c) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);

d) Número do Ato Convocatório/Ata de Registro de Preços;

e) Número do Pedido;

f) A quantidade correspondente a cada item;

g) O prazo de validade correspondente a cada item;

h) Certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do registro ou cadastro do produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação do Registro/Isenção de registro ou documento provisório para o mesmo fim;

i) Os certificados de registro dos materiais expedidos pela ANVISA podem ser cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do comunicado de aceitação de notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro.

9.2. O prazo de validade do(s) medicamento(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

a) Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca;

b) A Carta de Compromisso de Troca deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa e autenticada em cartório;

c) Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.

9.3. O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- d) A quantidade correspondente a cada item;
- e) O prazo de validade correspondente a cada item.

9.4. O Fornecedor deverá dirigir-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal:

9.4.1. **Os itens deverão ser entregues conforme a seguinte programação:**

ENTREGA	PRAZO	QUANTIDADE
1ª	5 (cinco) dias úteis após a ordem de fornecimento	40%
2ª	30 (trinta) dias após a 1ª entrega	30%
3ª	30 (trinta) dias após a 2ª entrega	30%

9.4.2. O Fornecedor somente poderá entregar os produtos no horário e local estabelecidos neste Elemento Técnico, devendo respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos neste Elemento Técnico o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, podendo ser realizadas diretamente nas unidades do IGESDF.

## 10. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. O recebimento dos produtos no local designado, conforme Ordem de Utilização constante e obedecerá aos seguintes trâmites:

10.1.1. A Unidade Responsável do IGESDF, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificações, quantidades, marcas, preços, prazos e outras informações pertinentes.

10.1.2. Os produtos entregues com irregularidade ou fora dos padrões determinados serão devolvidos para regularização no prazo máximo de 3 (três) dias corridos contados do recebimento dos mesmos.

10.1.3. A não substituição dos produtos em que se tenha verificado irregularidade após o decurso do prazo previsto no subitem 11.1.2. acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no regulamento de compras e contratos do IGESDF.

10.1.4. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a IGESDF reduzirá a termo os fatos ocorridos para providências de penalização.

10.1.5. O produto que estiver de acordo com as especificações, quantidades, marcas, preços e prazos estabelecidos, será aprovado e recebido definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

10.1.6. Os produtos devem ser preferencialmente entregues em doses unitárias conforme RDC N° 80/2006 de modo a atender exatamente a quantidade solicitada pelo IGESDF.

10.1.7. Em caso de divergências de quantidades em virtude de fator de embalagem a contratada deverá efetuar o desconto na nota fiscal em caso de quantidades inferiores ao solicitado, ou a doação para o IGESDF do quantitativo sobressalente.

10.2. O IGESDF poderá aceitar ou não troca de marca de produtos, para tanto a contratada deverá realizar solicitação formal. A Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT/IGESDF irá analisar o aspecto técnico da solicitação e determinará a troca de marca será aceita ou não.

10.2.1. Caso a marca a ser substituída pela contratada apresente valor superior ao valor da marca apresentada na Seleção de Fornecedores, as diferenças de custo serão de inteira responsabilidade da Contratada.

10.2.2. É vedada a substituição da marca de valor inferior ao ofertado na Seleção de Fornecedores.

## 11. LOCAL DE ENTREGA

11.1. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, de segunda-feira a sexta-feira (Dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 / 14:00 às 17:00 horas e aos sábados excepcionalmente sob agendamento, na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor.

11.1.1. Durante a vigência, o local de entrega para **fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Utilização.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

12.1.1. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

12.2. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

12.3. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 4.1, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

12.4. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

12.5. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

12.6. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

12.6.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

12.7. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

12.8. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes. ou acompanhada por parte do IGESDF e dos

12.9. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

- 13.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 13.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 13.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 13.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 13.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 13.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### 14. FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado por colaborador designado pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME - IGESDF.

#### 15. PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.
- 15.1.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

#### 16. PENALIDADES

- 16.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:
- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.
- 16.2. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

#### 17. ANEXO

ITEM	Cód. MV	Cód. SES	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	CMM	QUANTIDADE TOTAL

1	1555	10233	CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 1000 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: A BOLSA OU O FRASCO DEVE CONTER GRADUAÇÃO VOLUMÉTRICA; TER COLAPSABILIDADE A FIM DE PERMITIR O ESCOAMENTO TOTAL DA SOLUÇÃO , SEM HAVER NECESSIDADE DE ENTRADA DE AR; CONTER DOIS SÍTIOS.	FRASCO	6.089	18.300
2	1556	10267	CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 100 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO PARA MEDICAMENTOS INCOMPATIVELIS COM PVC.CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: A BOLSA OU O FRASCO DEVE SER A BASE DE ETINIL VINIL ACETATO(EVA) OU DE TRILAMINADO (COMPOSTA POR POLIÉSTER,POLIPROPILENO E POLIETILENO),COM GRADUAÇÃO.	FRASCO	65.297	195.900
3	1557	10268	CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 250 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO PARA MEDICAMENTOS INCOMPATIVELIS COM PVC. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: A BOLSA OU O FRASCO DEVE SER A BASE DE ETINIL VINIL ACETATO(EVA) OU DE TRILAMINADO (COMPOSTA POR POLIÉSTER,POLIPROPILENO E POLIETILENO),COM GRADUAÇÃO.	FRASCO	21.961	65.900
4	1558	10269	CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 500 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: A BOLSA OU O FRASCO DEVE CONTER GRADUAÇÃO VOLUMÉTRICA; TER COLAPSABILIDADE A FIM DE PERMITIR O ESCOAMENTO TOTAL DA SOLUÇÃO , SEM HAVER NECESSIDADE DE ENTRADA DE AR; CONTER DOIS SÍTIOS	FRASCO	33.904	101.800



5	1550	90954	AGUA PARA INJETAVEIS FRASCO OU BOLSA 500 ML	FRASCO	2.025	6.100
6	1554	8438	SOLUCAO PEROXIDO DE HIDROGENIO 90 A 92 % + ACIDO ACETICO 8 % + ÁCIDO PERACÉTICO 3,4 % GALAO COM 5 LITROS	GALÃO	20	60
7	1569	27950	SOLUÇÃO SALINA BALANCEADA INTRAOCULAR INJETÁVEL SISTEMA FECHADO FRASCO OU BOLSA 500 ML. SOLUÇÃO DE IRRIGAÇÃO ALTAMENTE PURIFICADA E QUE CONTÉM OS ÍONS ESSENCIAIS DO HUMOR AQUOSO, MANTENDO A MORFOLOGIA CELULAR DO ENDOTÉLIO CORNEANO.	BOLSA	42	130
8	1552	90576	SOLUCAO BASICA (COM BICARBONATO DE SODIO A 8,4 %) PARA HEMODIALISE GALAO DE 5 LITROS (MAQ. MISTURA PROPORCIONAL)	GALAO	1.622	5.000
9	1372	90551	BICARBONATO DE SODIO 8,4 % (1 MEQ/ML) SOLUCAO INJETAVEL FRASCO 250 ML	FRASCO	456	1.500
10	1294	10265	MANITOL 200 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 250 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO	FRASCO	703	2.200
11	1565	10263	SOLUÇÃO DE RINGER (CLORETOS DE NA, K, CA) + LACTATO (SODICO) SOLUCAO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 500 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: A BOLSA OU O FRASCO DEVE CONTER GRADUAÇÃO VOLUMÉTRICA; TER COLAPSABILIDADE A FIM DE PERMITIR O ESCOAMENTO TOTAL DA SOLUÇÃO.	FRASCO	5.675	17.100
12	1567	10264	SOLUCAO DE RINGER (CLORETOS DE NA, K, CA) SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 500 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: A BOLSA OU O	FRASCO	1.645	5.000

			FRASCO DEVE CONTER GRADUAÇÃO VOLUMÉTRICA; TER COLAPSABILIDADE A FIM DE PERMITIR O ESCOAMENTO TOTAL DA SOLUÇÃO.			
13	1568	10624	GLICINA (ACIDO AMINOACETICO) SOLUÇÃO ESTÉRIL, APIROGÊNCIA 15 MG/ML BOLSA 3 LITROOS	BOLSA	79	250
14	1562	10251	GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 100 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: A BOLSA OU O FRASCO DEVE CONTER GRADUAÇÃO VOLUMÉTRICA; TER COLAPSABILIDADE A FIM DE PERMITIR O ESCOAMENTO TOTAL DA SOLUÇÃO , SEM HAVER NECESSIDADE DE ENTRADA DE AR; CONTER DOIS SÍTIOS.	FRASCO	285	1.000
15	1563	10271	GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 250 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO PARA MEDICAMENTOS INCOMPATIVES COM PVC. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: A BOLSA OU O FRASCO DEVE SER A BASE DE ETINIL VINIL ACETATO(EVA) OU DE TRILAMINADO (COMPOSTA POR POLIÉSTER,POLIPROPILENO E POLIETILENO),COM GRADUAÇÃO.	FRASCO	5.863	17.600
16	1564	10272	GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 500 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO PARA MEDICAMENTOS INCOMPATIVES COM PVC. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: A BOLSA OU O FRASCO DEVE SER A BASE DE ETINIL VINIL ACETATO(EVA) OU DE TRILAMINADO (COMPOSTA POR POLIÉSTER,POLIPROPILENO E POLIETILENO),COM GRADUAÇÃO.	FRASCO	3.864	11.600
17	1305	-	GLICERINA SOLUÇÃO ENEMA (CLISTER) 12 % FRASCO 500 ML COM SONDA RETAL	FRASCO	327	1.000

**18. LOCAL E DATA**

Brasília, 10 de setembro de 2021.

**IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ELEMENTO TÉCNICO Nº 128/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO****Eliane Sabina Borges**

Farmacêutica Hospitalar

Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME  
(+55) 61 3550-9128**Laura Mendonça de Paula**Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME  
Gerência Geral de Logística de Insumos  
(+55) 61 3550-9250

**NA ATRIBUIÇÃO DE AUTORIDADE IMEDIATA SUPERIOR RESPONSÁVEL PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, APROVO E AUTORIZO O PRESENTE ELEMENTO TÉCNICO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 2º, §1º DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO IGESDF.**

**MANOEL BARRETTO LEMOS**

Gerente Geral

Gerência Geral de Logística de Insumos  
(+55) 61 3550-9247

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SABINA BORGES - Matr.0001021-5, Farmacêutico(a)**, em 10/09/2021, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDONÇA DE PAULA - Matr.0000076-3, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME**, em 10/09/2021, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL BARRETTO LEMOS - Matr.0001010-9, Gerente Geral de Logística de Insumos**, em 10/09/2021, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **69674930** código CRC= **740E2174**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF  
35508900

---

04016-00087276/2021-17

Doc. SEI/GDF 69674930